

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003384/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053626/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013266/2010-16
DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.007197/2010-01
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/06/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA, CNPJ n. 76.586.346/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

ARIOSVALDO ROCHA;

E

SIND COM V ADORN ACES OB ART LO FIN MAT OT FOT CIN CTBA, CNPJ n. 72.363.286/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BERGERSON;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados do Comércio no Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Mandirituba/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.**

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DOMINGOS EM DATAS FESTIVAS

A cláusula trigésima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, registrada em 01/06/2010, fica retificada para proibir o trabalho no dia 03/10/2010, eis que se trata de eleição nacional. Assim sendo, fica facultada a utilização do trabalho dos integrantes da categoria no

dia 10/10/2010, em substituição ao mencionado dia 03/10/2010, nos mesmos moldes da Convenção Coletiva de Trabalho..

Parágrafo Único - Ficam mantidas os demais termos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - BASE TERRITORIAL

A Convenção Coletiva de Trabalho terá aplicação aos contratos individuais de trabalho dos empregados vinculados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda. , Doutor Ulisses Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.


ARIOSVALDO ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA


ARI FÁRIA BITTENCOURT
Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COM. E DO COM.VAREJ. DE MAQUINISNOS FERRAGENS
TINTAS MAT. ELETRICO E AP. ELETRODOMESTICOS DE CURITIBA E REGIAO
METROPOLITANA

NUDEPRO/DCT-FR
46212.013264/2010-19
/ / 2010

24 SET 2010

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

Portal dos Comerciantes de Curitiba – www.sindicom.org